



MINISTÉRIO DO TURISMO

COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE CRÉDITO E AO FUNGETUR

Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

PROCESSO Nº 72031.013497/2019-98 E Nº 72031.002395/2019-47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur**, órgão da Administração Federal Direta, criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP 70.065-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Estruturação do Turismo - Substituto, Senhor **HERCY AYRES RODRIGUES FILHO**, portador da cédula de identidade nº 978880, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 254.331.561-68, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 40, de 15 de janeiro de 2020, publicada no do Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 67, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Centro – CEP: 74.005-010 - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da cédula de identidade nº 2795011 2ª via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Senhora **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade CRC-GO. Nº 008031/O-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 311.069.601-06, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento nos princípios constitucionais que regem as atividades da Administração Pública e nas normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971; Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010;

Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015; alterada pelas Portarias MTur nºs 166, de 12 de junho de 2019, Portaria nº 141, de 19 de março de 2020, e nº Portaria nº 148, de 24 de março de 2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa, em decorrência da pandemia instalada no Brasil pelo vírus Covid-19, implementar as medidas adotadas para atenuar os impactos no setor de turismo, corrigir o valor total a ser repassado, tendo em vista a anulação da nota de empenho nº 2019NE000020, e incluir alterações abordadas nas Portarias nºs 141, de 19 de março de 2020, e Portaria nº 148, de 24 de março de 2020, que alteram a Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, que modificaram as condições de operação e de aplicação e disponibilização dos recursos do Contrato Administrativo nº 006/2019, que tem por objeto a “ prestação de serviços, pela instituição financeira oficial, na qualidade de Agente Financeiro do **FUNGETUR**, essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas, legalmente constituídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur.”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas Segunda – Da Vinculação, Quarta - Das Obrigações do (a) Contratado (a), Quinta – Dos Recursos Financeiros, Sexta – Recursos Orçamentários, Oitava – Remuneração e Pagamento da Amortização, Nona – Aplicação dos Recursos, Décima –Condições de Operação, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente Termo Aditivo guarda consonância com o comando contido no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2019 - FUNGETUR, à Nota de Empenho nº 2019NE000011, à Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, à Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019, à Portaria nº 141, de 19 de março de 2020, à Portaria

nº 148, de 23 de março de 2020, ao Projeto Básico e aos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independente de transcrição, são parte integrante e complementar deste instrumento. (NR)”

"CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

(...)

18. O **CONTRATADO** poderá utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos que lhe foi destinado para aquelas regiões que não estão situadas no Mapa do Turismo, enquanto perdurar a vigência das Portarias GM nºs 141 e 148. (AC)

19. O **CONTRATADO** compromete-se a divulgar a linha de crédito na mídia e em suas publicações institucionais com as Logomarcas do Ministério do Turismo e do FUNGETUR. A Instituição poderá utilizar programa já existente para linha de crédito, entretanto, quando utilizar os recursos do Fundo, deverá informar que advém do Fungetur, assim como inclusão das Logomarcas. (AC)”

“CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, dispõe o **FUNGETUR**, atualmente, de recursos no montante de R\$ 12.932.235,79 (doze milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), ficando a liberação desses recursos financeiros, para repasse ao(à) **CONTRATADO(A)**, condicionada às aprovações em Lei Orçamentária Anual. (NR)”

“CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, e suas alterações, previu o valor de R\$ 246.732.795,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), autorizados ao Fundo. O **CONTRATANTE** emitiu Nota de Empenho nº 2019NE000011, no valor total de R\$ 12.932.235,79 (doze milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) em favor do referido Agente Financeiro. (NR)”

“CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do primeiro mês subsequente ao mês-calendário em que houver sido efetuado o primeiro depósito de parcela de recursos do **FUNGETUR**, as remunerações e as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos serão recolhidas ao **FUNGETUR**, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de competência da remuneração, podendo, excepcionalmente, prorrogar por mais 6 (seis) meses, devendo o saldo ser capitalizado durante esse período. (NR)”

“CLÁUSULA NONA – APLICAÇÕES DOS RECURSOS

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) **CONTRATADO(A)** poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNGETUR** em capital de giro isolado. (NR)”

“ CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

(...)

III – Capital de giro destinado a empreendimentos turísticos.

a) o público-alvo: pessoas jurídicas de direito privado de micro, pequeno, médio e grande porte, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico (NR);

(...)

e) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 12 (doze) meses (NR);

(...)

g) sobre o valor financiado incidirá atualização monetária, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços – INPC ou outro que legalmente venha substituí-lo, acrescido de taxa de juros prefixada de até 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias. (NR)”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

As alterações realizadas nas Cláusulas Quarta, item 18, Oitava, Parágrafo Terceiro; Nona, Parágrafo Primeiro e Décima seguirão as vigências estabelecidas nas Portarias Mtur nºs 141, de 19 de março de 2020 e nº 148, de 24 de março de 2020, os demais itens e Cláusulas conforme vigência do Contrato Administrativo nº 006/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo nº 006/2019 naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente, por força do art. 109 da Constituição. E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam, eletronicamente, o presente Termo Aditivo.

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO

Secretário Nacional de Estruturação do Turismo - Substituto

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

RIVAEI AGUIAR PEREIRA

Diretor-Presidente

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA

Diretora Administrativo e Financeira

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Hercy Ayres Rodrigues Filho, Secretário Nacional Substituto**, em 16/04/2020, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0513280** e o código CRC **59A213F7**.
